



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 016/2017

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação à quadra Poliesportiva da comunidade de São João de Novo Brasil, Governador Lindenberg-ES.

Inicialmente cumpre destacar que a Câmara possui competência para dispor sobre Leis, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Na mesma linha, o art. 24, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal tem poder para dispor sobre “denominação e alteração da denominação de próprios”.

Em não sendo competência privativa do Prefeito nem da Mesa desta casa, há competência do Vereador para propor o presente projeto.

No mais, importante é que os próprios públicos tenham denominações a fim de que sejam identificados.

Cabe consignar ainda que a indicação deve ser feita, de preferência, de forma a homenagear alguém importante, não sendo meio de promoção pessoal do Vereador.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 016/2017

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação à quadra Poliesportiva da comunidade de São João de Novo Brasil, Governador Lindenberg-ES.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2017 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 28 de setembro de 2017.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI
membro

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
relator